



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 524/2023-GP

23 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS
OFICIAIS DO MUNICIPIO DE BOM
JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOAO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

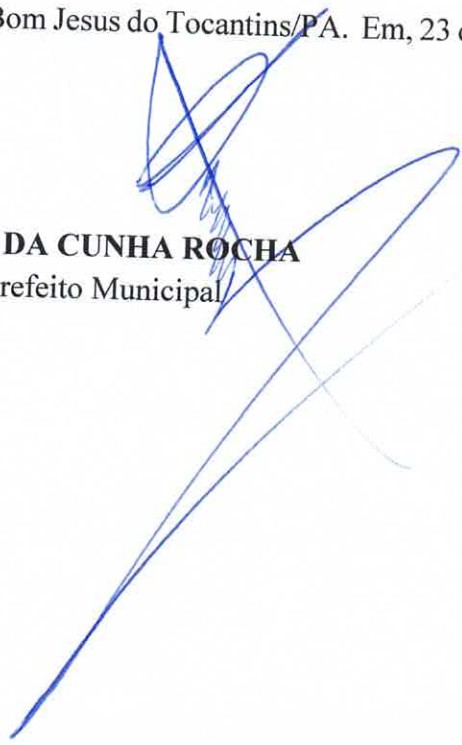
- I** – “Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins”;
- II** – “Uso exclusivo em serviço”;
- III** – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
- IV** – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e
- V** – Número de identificação.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA. Em, 23 de Maio de 2023.



JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal